



Câmara Municipal de Barueri

Projeto de Lei n.º

010/2012



PL

Fls: 58
Proc: N.º 0123/12

ISO 9001
SA 8000

Dispõe sobre: "Fica instituído no município de Barueri o Dia Municipal pelo fim da crueldade animal".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Município de Barueri, o Dia municipal pelo fim da crueldade animal, a realizar-se, anualmente, no dia 4 de outubro, em que se comemora o "Dia dos animais"

Art. 2.º O Dia municipal pelo fim da crueldade animal, de que trata o art. 1º. desta lei, passa a integrar o calendário oficial do município e tem por objetivo

I - Desenvolver atividades de esclarecimentos à população através de palestras em escolas, cursos e debates sobre a importância e a forma correta de cuidado com os animais de estimação tais como, alimentação, higiene, cuidados médicos, atividades físicas e castração.

II – Incentivar a prática de adoção animal;

III – Promover ações, atividades e campanhas publicitárias nos meios de comunicação, devendo envolver órgãos públicos e entidades privadas a fim de informar e orientar à população sobre os princípios da "posse responsável" e contravenção às condutas consideradas maus tratos contra animais, previstas em lei

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60(sessenta) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 07 de fevereiro de 2012.

ANTONIO CARLOS MARQUES (DR. ANTÔNIO)
VEREADOR



Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

As Comissões Permanentes desta Casa para emitir Parecer a respeito dentro do prazo legal

Em 14/02/2012

[Signature]
Presidente

JUSTIFICATIVA

Fls: Nº 02
Proc: Nº 0123/12

ISO 9001
SA 8000

“Entre a crueldade para com o animal e a crueldade para com o homem, há uma só diferença: A vítima.”

Os maus-tratos de animais são práticas muito comuns na história da humanidade e perduram até os dias de hoje. Não é raro nos depararmos com situações evidentes de maus-tratos contra animais domésticos ou domesticados. Lojas que abrigam animais em gaiolas minúsculas, sem qualquer condição de higiene, cães presos em correntes curtas o dia todo, proprietários que batem, covardemente, em seus animais ou os alimentam de forma precária, levando o animal à inanição.

Há aquelas situações, em que o animal está sofrendo, só que a caracterização de maus-tratos é subjetiva. Por exemplo, um vizinho deixa o cão preso o dia todo num quintal pequeno, sem abrigo, sozinho, latindo sem parar. Para a maioria das pessoas, isso pode ser caracterizado como 'maus-tratos', mas pode ser perfeitamente normal para o dono do animal.

A legislação no Brasil protege os animais desde 1934, data do decreto 24.645, de junho daquele ano, que protege os animais domésticos (cães, gatos, pássaros, etc..) e os pertencentes à fauna brasileira (papagaios, tucanos, onças, jabutis, entre outros) ou os exóticos (elefantes, leões, ferrets), além dos animais de trabalho (cavalos, jumentos) ou produção (aves, gado, suínos) e recentemente, a lei federal de crimes ambientais nº 9605 de 16/02 de 1998 reforçou o decreto de 1934 e especificou várias violações e penalidades para aqueles que praticam crimes contra os animais. Segundo o artigo 32 dessa lei, maus-tratos de animais são classificados como qualquer ato de abuso e maus-tratos. Ferir ou mutilar animais domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos também é crime de maus-tratos que tem como pena a detenção de três meses a um ano e multa.

A mesma lei prevê que o abandono de animais é crime. Aquelas pessoas que abandonam ninhadas ou mesmo seus cães idosos, cegos ou doentes, estão ferindo a lei. Idem para a prática de experimentos científicos que incorram no sofrimento do animal. Ao se deparar com situações onde o animal está visivelmente sofrendo, é possível denunciar usando esta legislação.

Não há estatísticas sobre os números de animais que sofrem maus-tratos no Brasil, mas há diversas formas de crueldade, a maioria delas consentida pelas autoridades que precisam ser combatidas, por isso considero esta propositura de grande relevância e conto com os nobres pares para que votem a favor.

Câmara Municipal de Barueri
Aprovado em única sessão e votação. Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar.
Em 3/4/2012
[Signature]
Presidente

[Handwritten mark]

14/02/2012
VETERINÁRIA
Em: *[Signature]*